

PORTARIA DE OUTORGA Nº. 228 DE 06 DE JUNHO DE 2008

O Diretor de Recursos Hídricos do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Instrução de Serviço nº 026-S, de 25 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 12 (doze) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, à Companhia Espírito Santense de Saneamento, CNPJ Nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Concessão, para captação direta no Rio São José, na região hidrográfica do Rio Doce, município de Vila Valério, requerido por meio do processo IEMA nº 39906167, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto de captação: 352.615 E / 7.890.083 N, datum WGS-84;

II – Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (l/s)	23,6	23,6	23,6	23,6	23,6	23,6	23,6	23,6	23,6	23,6	23,6	23,6
h/dia	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Nº dias	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
V (m³)	31.605	28.547	31.605	30.586	31.605	30.586	31.605	31.605	30.586	31.605	30.586	31.605

III – Finalidades de uso da água: abastecimento público para uma população projetada de 5.291 habitantes.

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência desta.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 760,2 l/s (2736,7 m³/h) equivalente a 50 % (cinquenta por cento) da vazão $Q_{7,10}$ no ponto a que se refere esta Portaria, a Outorgada se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

Art. 3º A Concessão, objeto desta Portaria, poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º e 2º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 23 da Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.



Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente concessão.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto ao IEMA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua vigência.

Art. 8º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 24 e 25 da Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.



FÁBIO AHNERT
Diretor de Recursos Hídricos